

PROPOSIÇÃO SUJEITA À DELIBERAÇÃO PELAS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com o disposto no art. 46, inciso X, e art. 82 da Resolução n° 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 05 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para o projeto abaixo descrito:

<PARECER 1883/1998> DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E <JUSTIÇA> SOBRE O ~~PL~~, 239/1998>

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Carlos Neder, que dispõe sobre a fiscalização da comercialização de substitutos do leite materno e artigos de puericultura correlacionados no âmbito do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto insere-se no âmbito do poder de polícia municipal e está amparado no artigo 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Somos, portanto,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/12/98.

Salim Curiati - Relator

Arselino Tatto

Ivo Morganti

Viviani Ferraz

José Mentor